

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Medida Provisória nº 48, de 19.04.89.	Criação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) O Ministro da Fazenda poderá autorizar a emissão de BTNs destinados a prover o Tesouro Nacional de recursos necessários à manutenção do equilíbrio orçamentário. Os BTNs terão as seguintes características: - prazo de até 25 anos; - remuneração com juros máximos de 12% a.a. calculados pelo valor nominal atualizado monetariamente e pagos semestralmente; - valor nominal de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) em fevereiro de 1989; - colocação através de oferta pública, com a realização de leilões; - modalidade nominativa-transferível; - o valor nominal dos BTNs será atualizado mensalmente pelo IPC e poderá também conter cláusula de opção pela variação cambial; - os contratos e as obrigações expressas em medida nacional, com prazo superior a 90 dias, poderão conter cláusula de referência monetária pactuada com base no valor dos BTNs.	A criação do BTN, que tem características semelhantes à da antiga Obrigação do Tesouro Nacional, teve como objetivo principal fazê-lo funcionar como indexador para os contratos financeiros. No entanto a proibição de que contratos com prazo inferior a 90 dias sejam indexados deverá ser reavaliada, e o mercado financeiro, autorizado a pós-fixar a remuneração em papéis sem obedecer esse prazo mínimo.
Medida Provisória nº 55, de 11.05.89.	Benefício creditício ao setor rural Autoriza as instituições financeiras a compensarem, como imposto de renda devido nos exercícios financeiros de 1989 a 1994, as importâncias representativas da diferença entre os saldos dos empréstimos rurais e agroindustriais lastreados com recursos da caderneta rural, corrigidos pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, e os apurados mediante a aplicação do disposto no § 1º do artigo 15 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989.	Essa medida representa mais uma anistia de débitos do setor agrícola. Segundo ela, os contratos dos produtores rurais, celebrados com as instituições financeiras, deverão sofrer uma correção de apenas 20,37% no período de 15.01.89 a 30.04.89, quando poderiam ser cobrados 75,49%, caso a mesma não fosse aprovada. Em consequência dessa medida, o setor agrícola deixará de restituir, somente à caderneta de poupança do Banco do Brasil, cerca de NCz\$ 2,8 bilhões (em valores de maio/89).
Portaria nº 371, de 29.05.89, do Ministério da Agricultura e Portaria nº 115, de 31.05.89, do Ministério da Fazenda.	Reajuste de preços agrícolas A Portaria nº 115 libera do regime de congelamento de preços de que trata o artigo 8º da Lei nº 7.730, de 31.01.89, os preços mínimos para a venda de estoques governamentais de produtos agropecuários, amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos, reajustando-os em 17,94% (IPC acumulado nos meses de fevereiro, março e abril de 1989). A Portaria nº 371 realinha em 17,94% os preços de intervenção fixados de acordo com a Portaria nº 200, de 17.03.89.	Os preços mínimos estavam congelados desde o dia 15 de janeiro de 1989, com a implantação do Plano Verão. Isto vinha criando descontentamentos no setor agrícola tendo em vista que idêntica medida não havia sido adotada quanto aos custos financeiros de seus empréstimos. Essa medida representa para os produtores que realizarem operações de AGF e EGF o reajuste de sua receita. Essa medida atualiza o valor-teto, balizado da intervenção do Governo no mercado de produtos agrícolas. O congelamento dos preços de intervenção havia causado o alargamento da margem entre o preço de mercado e o preço de intervenção, na medida em que os preços de mercado continuaram a subir apesar do congelamento.
Medida Provisória nº 63, de 01.06.89.	Alteração das alíquotas da Previdência Social A contribuição do segurado empregado filiado ao Regime Geral da Previdência Social, inclusive o doméstico e o avulso, é calculada mediante aplicação da seguinte tabela:	Essas medidas tiveram como objetivo aumentar os recursos destinados à Previdência Social, em vista do rombo que estava sendo previsto para as suas contas de 1989. Esse desequilíbrio iria refletir-se no "deficit" público total, uma vez que o orçamento da Previdência Social é um dos seus componentes.

(continua)

ORIGEM

MEDIDAS

REPERCUSSÕES

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTAS
Até NCz\$ 360,00	8,5%
De NCz\$ 360,01 a NCz\$ 600,00..	9,5%
De NCz\$ 600,01 a NCz\$ 1 200,00	11,0%

A alíquota de contribuição do segurado trabalhador autônomo e equiparado aplicada sobre o respectivo salário de contribuição será de 11% para os salários de contribuição de valor igual ou inferior a NCz\$ 360,00 e de 22% para os demais.

A contribuição das empresas em geral e das entidades ou órgãos a elas equiparados, destinada à previdência social e incidente sobre a folha de salários, será de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados, avulsos, autônomos e administradores que percebam "pro labore", bem como, para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, será de 2% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e avulsos.

A alíquota da contribuição para o FINSOCIAL fica majorada para 1%, destinando-se integralmente à seguridade social.

Todas as alíquotas serão majoradas a partir de 1º de setembro de 1989, e os valores expressos em cruzados novos serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação mensal do IPC.

Criação do BTN fiscal

Fica instituído o BTN fiscal como referencial de indexação de produtos e contribuições de competência da União.

O valor diário do BTN fiscal será divulgado pela Secretaria da Receita Federal, projetando a avaliação da taxa mensal da inflação, e refletirá o valor do BTN em cada mês.

O BTN fiscal poderá ser utilizado como referencial para a atualização monetária de qualquer contrato ou obrigação expressa em moeda nacional.

Não poderão ser expressos em BTN fiscal as mensalidades escolares, aluguéis residenciais, salários, contratos de licitação, preços e tarifas submetidas a controle oficial.

Alteração na tributação das operações financeiras

As aplicações financeiras em títulos públicos e privados passam a ser tributadas na fonte, a partir de 03.07.89, sobre os rendimentos reais, ou seja, o que exceder a variação do BTN fiscal, nos percentuais que seguem.

As alíquotas das aplicações nominativas em títulos de renda fixa, segundo seu prazo, são:

- prazo de até 29 dias - 35%;
- prazo de 30 a 59 dias - 30%;
- prazo superior a 60 dias - 25%.

As aplicações ao portador têm como alíquotas:

- prazo de até 29 dias - 50%;
- prazo de 30 a 59 dias - 40%;
- prazo superior a 60 dias - 35%.

Os fundos de curto prazo nominativos terão uma alíquota de 2,5%, e os fundos ao portador, uma de 5% incidente sobre o rendimento nominal.

Correção monetária "pro rata" no crédito rural

Restabelece a correção monetária no crédito rural pelo sistema "pro rata".

Com a criação do BTN fiscal, restabelece-se o sistema de indexação diária, acabando de vez com a tentativa do Plano Verão de desindexar a economia. Com a reintrodução do sistema de indexação plena, as autoridades econômicas esperam que o País consiga conviver com as taxas de inflação ao redor de 30% ao mês até o final do ano e que a hiperinflação seja evitada.

Esta é a sexta mudança ocorrida na tributação das operações financeiras neste ano. A partir desta última, a tributação volta a ocorrer sobre os rendimentos reais e não mais sobre o rendimento bruto do papel, tendo em vista o recrudescimento da inflação.

A partir dessa circular, os mutuários do crédito rural passaram a ter suas dívidas corrigidas pelo IPC até a data do pagamento, considerando o saldo devedor apenas durante o número de dias em que os recursos ficaram em mãos do mutuário. Até então, os empréstimos, independentemente da data de sua liquidação, eram corrigidos pelo IPC pleno do mês.

Medida Provisória nº 68, de 14.06.89.

Circular nº 1.497, de 21.06.89, do BACEN.